



POLÍTICA ANTI-SUBORNO E CORRUPÇÃO

Versão	V03
Data	Março 2025
Aprovado por	Direção
Legislação	Lei n.º 16/2012 • Código Penal • Lei n.º 13/2023

1. PROPÓSITO

A Levasflor está comprometida com a manutenção dos mais elevados padrões éticos, garantindo que todas as relações comerciais estejam isentas de suborno, corrupção ou qualquer outra prática antiética.

Esta política define o compromisso da LevasFlor na prevenção do suborno e da corrupção em todas as suas operações, em conformidade com a legislação moçambicana e as boas práticas internacionais, nomeadamente:

- Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto - Lei Anti-Corrupção de Moçambique;
- Código Penal de Moçambique (Lei n.º 35/2014) - crimes de corrupção, peculato e tráfico de influências;
- Lei do Trabalho n.º 13/2023, de 25 de Agosto (em vigor desde 21 de Fevereiro de 2024);
- Boas práticas internacionais de conformidade anti-suborno.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, sócios, fornecedores, empreiteiros, clientes, agentes, parceiros e prestadores de serviços de terceiros que trabalhem com ou em nome da Levasflor.

Abrange todas as atividades, incluindo, mas não se limitando a: processos de aquisição e contratação, negociação de contratos, relações com clientes e fornecedores, e interações com entidades governamentais.

3. DEFINIÇÕES

Suborno

Oferta, promessa, pagamento, aceitação ou solicitação de qualquer vantagem - monetária ou de outra natureza - com o objetivo de influenciar as ações de uma pessoa em posição de poder ou confiança. É tipificado como crime nos termos do Código Penal (artigos 319.º a 327.º).

Corrupção

Abuso de poder ou de função conferida para obtenção de benefício pessoal ou de terceiros, em detrimento do interesse público ou da organização. A Lei n.º 16/2012 define e penaliza diversas formas de corrupção, incluindo a corrupção passiva e ativa.

Pagamentos de Facilitação

Pagamentos informais de pequeno valor destinados a agilizar procedimentos ou ações de rotina. Estes pagamentos são proibidos pela Levasflor, independentemente do seu valor, e podem constituir crime ao abrigo da legislação moçambicana.

4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- a) **Tolerância Zero para Suborno e Corrupção:** A Levasflor tem uma política estrita de não-suborno. Nenhum colaborador ou entidade associada pode oferecer, dar, solicitar ou aceitar subornos, seja direta ou indiretamente.
- b) **Ofertas e Hospitalidade:** Dádivas, entretenimento ou hospitalidade não devem ser oferecidos ou aceites se puderem influenciar, ou aparentar influenciar, uma decisão de negócio. Qualquer oferta recebida deve ser comunicada ao superior hierárquico.
- c) **Pagamentos de Facilitação:** A Levasflor proíbe qualquer pagamento de facilitação, independentemente do valor ou da prática local.
- d) **Diligência Devida sobre Terceiros:** Todas as relações com terceiros estão sujeitas a verificações de diligência devida, incluindo verificações de integridade, análise de média e rastreio de Pessoas Politicamente Expostas (PEP), em conformidade com a Política de Diligência Devida sobre Relações Comerciais.
- e) **Contribuições Políticas:** São estritamente proibidas contribuições a partidos políticos ou candidatos em nome da Levasflor. Qualquer exceção requer aprovação explícita da gestão sénior, em plena conformidade com a legislação moçambicana.
- f) **Doações de Beneficência:** Quaisquer doações de beneficência devem ser transparentes e não utilizadas como forma de obter vantagem indevida.

5. RESPONSABILIDADES

Colaboradores

Todos os colaboradores são obrigados a reportar qualquer atividade suspeita ou violação desta política. Os colaboradores devem evitar situações em que as suas ações possam ser interpretadas como suborno ou corrupção.

Equipa Financeira e Administrativa

O departamento financeiro e administrativo é responsável pela implementação de controlos internos para detetar e prevenir incidentes de suborno ou corrupção. Devem igualmente monitorizar e auditar as transações financeiras, identificando potenciais sinais de alerta.

Gestão

Os gestores devem garantir que as suas equipas estão plenamente conscientes desta política e que atuam em conformidade com ela. A adoção e aplicação desta política é da responsabilidade primária da gestão sénior, idealmente com supervisão do Responsável de Conformidade.

6. PROCEDIMENTOS DE DENÚNCIA

A Levasflor incentiva todos os colaboradores a reportar, de forma confidencial, quaisquer preocupações relacionadas com suborno ou corrupção, através do mecanismo interno de denúncia. Nos termos da Lei n.º 16/2012, a denúncia de atos de corrupção constitui um dever cívico.

A retaliação contra os denunciantes é estritamente proibida e pode constituir infração disciplinar e/ou legal.

Todas as denúncias serão exaustivamente investigadas e serão tomadas medidas adequadas caso sejam confirmadas violações.

Os colaboradores também podem reportar diretamente ao Gabinete Central Anti-Corrupção (GCAC) de Moçambique, nos termos da legislação vigente.

7. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Todos os colaboradores receberão formação sobre esta política durante a integração, sendo realizadas sessões de atualização periódicas para garantir a conformidade contínua.

Serão disponibilizadas sessões de formação específica para colaboradores em funções de alto risco, nomeadamente aqueles que interagem com entidades governamentais, gerem contratos ou lidam com pagamentos a terceiros.

8. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Qualquer colaborador cuja conduta viole esta política estará sujeito a medidas disciplinares, que podem incluir a cessação do contrato de trabalho, nos termos da Lei do Trabalho n.º 13/2023.

As violações podem igualmente resultar em sanções penais significativas, ao abrigo da Lei n.º 16/2012 e do Código Penal de Moçambique, tanto para o indivíduo como para a empresa.

As penas previstas na lei moçambicana para crimes de corrupção incluem prisão e multa, podendo ainda incluir perda de bens e inabilitação para o exercício de funções públicas.

9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente política será revista anualmente ou sempre que ocorram alterações significativas na legislação local ou internacional, ou nas operações da Levasflor.

APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada pela Direcção da Levasflor, Lda.

Nils von Sydow		20 Abril 2026
Nome	Assinatura	Data